DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Decisão do Prefeito 2
Licitações e Contratos 8
Outros atos 8
Extrato 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 011/2026

Portaria de Instauração n°: 8.488, de 02 de junho de 2026

Interessado: Empresa Cadri Ltda

CNPJ n°: 47.998.220/0001-10

Endereço: Estrada Jinichi Shigeno nº 111 – Bairro Vila Caputera – CEP 08.725-225 – Mogi das Cruzes – SP – Fone (0XX11) 8908-0868 – E-mail: cadriservicos@gmail.com

Referência: Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.488, de 02 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da **Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:**

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa Cadri Ltda, CNPJ nº 47.998.220/0001-10, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 019/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa Cadri Ltda, CNPJ nº 47.998.220/0001-10, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 019/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral;

c) pela **MANUTENÇÃO** da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, formalizada por meio do despacho de fls. 38/46, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do referido instrumento contratual, em conjunto com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 019/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral."

Iaras/SP, 04 de agosto de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 011/2026

Portaria de Instauração n°: 8.488, de 02 de junho de 2026

Interessado: Empresa Cadri Ltda

CNPJ n°: 47.998.220/0001-10

Endereço: Estrada Jinichi Shigeno nº 111 – Bairro Vila Caputera – CEP 08.725-225 – Mogi das Cruzes – SP – Fone (0XX11) 8908-0868 – E-mail: cadriservicos@gmail.com

Referência: Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 011/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.488, de 02 de junho de 2026, a fim de apurar descumprimento do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, pela Empresa Cadri Ltda, CNPJ nº 47.998.220/0001-10:

CONSIDERANDO que a Contratada Empresa Cadri Ltda, CNPJ nº 47.998.220/0001-10, não iniciou a execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, na data previamente solicitada pela Administração;

Nos termos do e-mail encaminhado pela Secretária de Assistência Social em 28 de maio de 2026 (fl. 06), a Contratada foi formalmente comunicada de que o início da execução dos serviços deveria ocorrer em **01 de junho de 2026.**

Contudo, conforme informado pela Secretária de Assistência Social por meio do Ofício nº 058/2026 (fl. 04), **a Contratada não iniciou a execução das atividades na data estabelecida.**

A Contratada já havia manifestado dificuldades no cumprimento das obrigações, conforme e-mails constantes à fl. 05:

Venho através deste solicitar a desistência desse certame pelo fato de não haver mão de obra na cidade, caracterizando um fato superveniente, conforme as normas da Nova Lei de Licitações (Lei n°14.131/2021, Art. 155 V). Acontece que assinamos o contrato conforme exigido em edital no prazo e não conseguimos entregar a documentação dos profissionais por ter tido desistência e não conseguimos substitui-los a tempo. A empresa procurou de todas as maneiras contratar profissionais da área mas não encontrou na cidade, os que foram encontrados de cidades subjacentes não acharam viável pelo valor oferecido. Peço um encerramento amigável, sem prejuízo de sanções administrativa e multa.

Pedimos nossas sinceras desculpas pela demora em

entregar toda documentação pedida, acontece que estamos com dificuldades de apresentar os documentos exigidos pelo fato que houve desistência de profissionais que já estavam acertados, restando somente o de dança e não estamos conseguindo preencher os requisitos mínimos para a contratação dos tais na cidade. **Estamos enfrentando uma escassez de mão de obra relativo a essas oficinas na região, mesmo depois de publicar diversos anúncios sobre as vagas.**

Após a instauração do presente processo administrativo, a Contratada foi regularmente intimada para apresentar manifestação escrita, conforme se verifica nos documentos de fls. 11/12:

[...] vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar a rescisão do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026.

Em resposta à intimação, a Contratada apresentou suas considerações, bem como anexos **(fls. 21/37).**

Em 17 de junho de 2026, o Prefeito Municipal proferiu o despacho de **fls. 38/46**, cuja parte dispositiva apresenta o seguinte teor:

Ante o exposto, determino a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do referido instrumento contratual, em conjunto com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução injustificada pela Contratada Empresa Cadri Ltda, CNPJ nº 47.998.220/0001-10.

A Contratada foi regularmente intimada do teor do referido despacho, conforme se verifica dos documentos juntados às **fls. 55/65.**

Posteriormente, a Contratada foi intimada para apresentação de defesa escrita, com indicação das provas que pretendia produzir, conforme comprovam os documentos acostados às **fls. 68/71.**

A Contratada apresentou defesa escrita, acostada às **fls. 74/77.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, PELA CONTRATADA

A Cláusula Primeira, Item 1.2, do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, estabelece o objeto da contratação:

1.2. Objeto da contratação:

Item 4 - MONITOR DE DANÇA 128H/MÊS, MARCA Própria

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.550,0000 Valor total: 18.600,00

Item 5 - INSTRUTOR DE MÚSICA 100H/MÊS, MARCA Própria

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.700,0000 Valor total: 20.400,00

Item 6 - FACILITADOR DE COSTURA 24H/MÊS, MARCA Própria

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1.250,0000 Valor total: 15.000,00

A Secretária Municipal de Assistência Social estabeleceu a data de **1º de junho de 2026** como início da execução dos serviços contratados (fl. 06). Contudo, a Contratada não iniciou a prestação dos serviços até a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, formalizada em **17 de junho de 2026** por meio do despacho de fls. 38/46. Em sua defesa escrita (fls. 74/77), a Contratada sustenta, em síntese, os seguintes argumentos:

Movida pelo estrito princípio da boa-fé, a Defendente formalizou e assinou o instrumento contratual dentro do prazo editalício estabelecido. **Ocorre que, imediatamente após a assinatura, sobreveio situação técnica e mercadológica imprevisível, extraordinária e alheia ao controle da empresa: a escassez abrupta e generalizada de mão de obra qualificada e habilitada na região de execução para atender às especificações rigorosas do Edital.**

Conforme farta documentação anexa (comprovantes de anúncios locais, e-mails rejeitados, negativas de profissionais e consultas a polos educacionais), a Defendente esgotou todas as frentes operacionais para o recrutamento. A insistência na execução direta sob tais condições geraria um descumprimento qualitativo crônico, prejudicando diretamente os assistidos pela Secretaria de Assistência Social.

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 012/2026 foi realizada **em 28 de abril de 2026**, tendo a Secretária Municipal de Assistência Social estabelecido a data de **1º de junho de 2026** para o início da execução dos serviços contratados.

A Contratada, contudo, não apresentou qualquer elemento probatório capaz de demonstrar que, no período compreendido entre a apresentação da proposta e a data prevista para o início dos serviços, tenha ocorrido a alegada "escassez abrupta" de mão de obra qualificada e habilitada.

Com efeito, inexiste nos autos qualquer comprovação de fato superveniente à apresentação da proposta que tenha alterado as condições existentes à época da contratação ou que tenha comprometido a disponibilidade de profissionais aptos à execução dos serviços no Município de Iaras/SP.

Destarte, diante da **AUSÊNCIA DO REQUISITO DA IMPREVISIBILIDADE**, mostra-se incabível a alegação de

caso fortuito ou força maior, uma vez que ausente elemento essencial para sua configuração, qual seja, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, alheio à vontade da Contratada:

O que caracteriza determinado evento como força maior ou caso fortuito são, pois, a imprevisibilidade (e não a imprevisão das partes), a inevitabilidade de sua ocorrência e o impedimento absoluto que veda a regular execução do contrato. Evento imprevisível mas evitável, ou imprevisível e inevitável mas superável quanto aos efeitos incidentes sobre a execução do contrato, não constitui caso fortuito nem força maior, cujos conceitos, no Direito Público, são os mesmos do Direito Privado.[1]

Nesta toada, **a Contratada, ao apresentar sua proposta, deveria ter considerado as particularidades do Município de Iaras/SP**, especialmente no que se refere à disponibilidade de mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados.

A Contratada também sustentou o seguinte:

O certame contou com ampla competitividade, registrando a participação de mais de 15 (quinze) empresas disputando os mesmos lotes. A notificação tempestiva realizada pela Defendente garantiu à Administração a faculdade de
convocar o segundo colocado (art. 90, §2º e §4º da Lei nº 14.133/2021) sem qualquer descontinuidade dos serviços públicos ou atraso crônico no cronograma.

Não houve prejuízo financeiro ao erário, tampouco dano material à municipalidade. Punir a Defendente por um fato superveniente e imprevisível viola diretamente o caráter pedagógico e punitivo do poder sancionatório.

A presença de expressiva concorrência durante a licitação não exime a vencedora do dever de honrar seus compromissos. Ao apresentar sua proposta e disputar o certame, a empresa atestou sua plena capacidade técnica, operacional e logística para cumprir o contrato, submetendo-se formalmente às regras do edital e ao ajuste assinado.

Além disso, o fato de a Administração Pública poder convocar a segunda colocada — com base no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 — não atenua nem justifica o descumprimento contratual da Contratada. Essa faculdade serve para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, funcionando como um direito do ente público, e jamais como salvo-conduto para a inadimplência da empresa sem a devida aplicação de sanções.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, pela Contratada Empresa Cadri Ltda, CNPJ nº 47.998.220/0001-10, **consistente na ausência de início da execução contratual e na não prestação de qualquer dos serviços contratados até a data da extinção unilateral do ajuste.**

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 019/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, pela Contratada Empresa Cadri Ltda, CNPJ nº 47.998.220/0001-10, **consistente na ausência de início da execução contratual e na não prestação de qualquer dos serviços contratados até a data da extinção unilateral do ajuste,** caracteriza infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "c" do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

c) der causa à inexecução total do contrato;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 4, estabelecem as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista
acima na alínea "c", de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "C", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "c", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

c) der causa à inexecução total do contrato;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, alínea "c", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cumpre destacar que a Contratada não iniciou a execução do Contrato Administrativo nº 019/2026, deixando de prestar qualquer serviço sequer por um dia até a extinção unilateral do ajuste.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que a Contratada comunicou previamente à Administração, por meio de mensagem eletrônica encaminhada em 27 de maio de 2026 (fl. 05), sua impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas. Tal circunstância, embora não seja suficiente para afastar sua responsabilidade pela inexecução contratual, deve ser considerada como fator atenuante, na medida em que possibilitou à Administração adotar providências visando à continuidade dos serviços públicos.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), deve-se considerar que a inexecução contratual atingiu serviços de elevada relevância pública no âmbito da Assistência Social do Município de Iaras/SP, cuja continuidade e adequada prestação são essenciais ao atendimento dos usuários da rede socioassistencial. Não se trata, portanto, de mero descumprimento relacionado a obrigação secundária ou de reduzido impacto administrativo, mas de inadimplemento que comprometeu a execução de atividade pública de interesse social.

Não consta dos autos qualquer elemento apto a demonstrar a existência de programa de integridade implementado pela Contratada ou a adoção de medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento, razão pela qual referido critério não interfere na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Contratada em razão da prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "c", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "C", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "c", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

c) der causa à inexecução total do contrato;

Diante da conduta da Contratada de não iniciar a execução do Contrato Administrativo nº 019/2026, deixando de prestar qualquer serviço sequer por um dia até a extinção unilateral do ajuste, é cabível a sanção de **MULTA**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 4, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista
acima na alínea "c", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Considerando que o valor total do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, corresponde a **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1, e considerando as circunstâncias do caso concreto, que justificam a fixação da multa no percentual de **20% (vinte por cento)**, nos termos dos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a penalidade pecuniária a ser aplicada à Contratada perfaz o montante de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "C", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "c", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da

Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

c) der causa à inexecução total do contrato;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "c" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Considerando a análise dos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo de 3 (três) anos**, como medida proporcional à gravidade da conduta praticada e necessária à preservação da confiança que deve reger as contratações públicas, diante da inexecução injustificada de obrigação contratual regularmente assumida pela Contratada.

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "c", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

c) der causa à inexecução total do contrato;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "c" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar constitui a penalidade mais gravosa prevista no regime sancionatório das contratações públicas, razão pela qual sua aplicação deve ser reservada às hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório e àquelas em que a gravidade concreta da conduta justifique sua imposição. No caso em análise, tal penalidade é cabível para as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem correspondente do Contrato, bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que presentes elementos concretos que evidenciem a necessidade de sua aplicação.

No presente caso, embora tenha restado configurada a inexecução injustificada do contrato, não se verifica a prática de conduta revestida de gravidade suficiente para justificar a imposição da sanção máxima. Não há nos autos elementos que evidenciem fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito com o propósito de frustrar os objetivos da contratação ou qualquer outra circunstância que revele acentuada reprovabilidade apta a ensejar a declaração de inidoneidade.

Destarte, ausentes os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conclui-se pela sua não incidência no presente caso.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa Cadri Ltda, CNPJ nº 47.998.220/0001-10, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 019/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, à Empresa Cadri Ltda, CNPJ nº 47.998.220/0001-10, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 019/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral;

c) pela **MANUTENÇÃO** da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 019/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, formalizada por meio do despacho de fls. 38/46, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do referido instrumento contratual, em conjunto com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 019/2026, caracterizada pelo não início da execução contratual e pela ausência de prestação de qualquer dos serviços contratados até a data de sua extinção unilateral.

Iaras/SP, 04 de agosto de 2026.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. – 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 269.↩

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP: 18775-000.
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

DEPARTAMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
EXERCÍCIO 2026

PREGÃO **nº 026/2026**- Aquisição de produtos carnes e embutidos destinados à Alimentação Escolar e secretarias.

JULGAMENTO DAS AMOSTRAS- 2° CLASSIFICADO

ITEM	PRODUTO	EMPRESA LICITANTE E MARCA DO PRODUTO	ASPECTOS JULGADOS	PARECER CONCLUSIVO
49	LINGUIÇA CALABRESA	VICTOR MARTINS MOURA AURORA	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
50	LINGUIÇA CALABRESA	MPR COMERCIAL LTDA REZENDE	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
53	CARNE BOVINA COXÃO MOLE PEÇA	CCF NUTRI LTDA FRIGOL	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
54	CARNE BOVINA COXÃO MOLE PEÇA	MPR COMERCIAL LTDA BAFARI	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP: 18775-000.
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

56	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO MÚSCULO CONGELADO	VICTOR MARTINS MOURA FRIBOI	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
60	CARNE BOVINA TIPO ACÉM EM PEÇA SEM OSSO LIMPA E CONGELADO	FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS BAFARI	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
74	CARNE SUÍNA TIPO LOMBO SEM OSSO EM PEÇA CONGELADO	MPR COMERCIAL LTDA GRAN CORTE	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
75	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL EM TIRAS SEM OSSO CONGELADO	EMBATEC COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA PRÓPRIA	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
80	LINGUIÇA SUÍNA DE PERNIL	VICTOR MARTINS MOURA SEARA	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 036/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS
CNPJ Nº: 57.263.949/0001-00
CONTRATADA: EMPRESA MARCOPOLO S.A.
CNPJ nº: 88.611.835/0018-77
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, compreendendo 01 (um) micro-ônibus para a Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) ônibus rodoviários para a Secretaria Municipal de Transporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR (R$): O valor total da contratação é de **R$ 570.900,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: IARAS, 21 DE JULHO DE 2026.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 039/2026
LOCATÁRIO**: MUNICÍPIO DE IARAS**
CNPJ Nº: 57.263.949/0001-00
LOCADOR**: SENHOR JOSÉ CARLOS DA SILVA**
CPF Nº: 947.794.308-87
LOCADOR**: SENHORA MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA**
CPF Nº: 845.363.148-49
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Locação do imóvel urbano situado na Rua Marechal Deodoro, nº 324, Bairro São Benedito, no Município de Iaras, Estado de São Paulo, destinado à instalação e ao regular funcionamento da Casa Abrigo Santa Luzia, com a finalidade de assegurar espaço físico adequado, seguro e compatível com o desenvolvimento das atividades institucionais e socioassistenciais vinculadas ao serviço de acolhimento.
VALOR (R$): O valor do aluguel mensal é de R$ **2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS)**, perfazendo o valor total de **R$ 24.600,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **23/07/2026** e encerramento em **23/07/2027**, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.
DATA DA ASSINATURA: IARAS, 29 DE JULHO DE 2026.
.....